



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES
CONTRATO Nº 89/2019

Processo Administrativo nº. 1778/2019
Pregão Presencial nº. 14/2018
Prefeitura Municipal de Itapebi/BA
Adesão à Ata de Registro de Preços

CONTRATO ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADERIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA PRIME SHOW E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vítório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o Sr. GUSTAVO DE CASTRO NEVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIME SHOW E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.866.859/0001-46**, com sede à Av.: Barão do Rio Branco, nº. 191, Galpão 01 - Interlagos - Linhares/ES, CEP. 29.903.065, neste ato representada por seu representante legal, sr. **MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 096.327.127-06 e RG nº. 1.746.027-SPTC-ES, residente à Avenida Rufino de Carvalho, nº. 1.276, apartamento 101, centro - CEP. 29.900.222 - Linhares/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento. Tudo de acordo com a Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, bem como que, o Decreto 7892/2013 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE, INCLUINDO ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, GERADOR E BANHEIROS, de acordo com o discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelos preços propostos, registrados e aceitos pelo Contratante nos termos da ATA aderida.

1.3 - Especificações, quantitativos e Preços.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT	TOTAL
LOTE 01	5	PALCO; área de cena 16x14m	Diárias	5	R\$ 3.895,00	R\$ 19.475,00
	6	PALCO; área de cena 10x8m	Diárias	5	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00
	10	TENDAS 6x6m	Diárias	75	R\$ 245,00	R\$ 18.375,00
	11	TENDAS 10x10m	Diárias	20	R\$ 990,00	R\$ 19.800,00
	15	BARRACA/TOLDO 3x3m	Diárias	200	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
	16	STAND; montado em tamanho personalizado equipado com ar condicionado 12.000 BTUS	M²	200	R\$ 64,50	R\$ 12.900,00
	19	DISCIPLINADOR de público	Metro Linear	1000	R\$ 8,89	R\$ 8.890,00
	20	FECHAMENTO com chapa galvanizada travada	Metro Linear	1500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
	22	ESTRUTURA para piso para tablado	M²	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
	24	BARRICADA; em alumínio para frente do palco	M²	200	R\$ 99,50	R\$ 19.900,00
LOTE 02	1	ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO; médio porte	Diárias	6	R\$ 4.190,00	R\$ 25.140,00
	2	ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO; grande porte	Diárias	6	R\$ 5.780,00	R\$ 34.680,00
	6	PAINÉIS DE LED	Diárias	2	R\$ 6.690,00	R\$ 13.380,00
LOTE 03	1	GERADOR; capacidade mínima de 250KVA	Diárias	15	R\$ 2.999,00	R\$ 44.985,00
LOTE 04	1	BANHEIROS QUÍMICOS	Diárias	200	R\$ 129,00	R\$ 25.800,00
					VALOR TOTAL GERAL	R\$292.325,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato por adesão correrão à conta da dotação orçamentária:

011 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
001 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
011001.1339200382.107 - Promoção de Festas Regionais;
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 10010000 / **Ficha nº 426**

011001.1339200382.108 - Promoção de Festa de Emancipação Política;
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 10010000 / **Ficha nº 427**

011001.1339200382.109 - Difusão e Produção Cultural;
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 10010000 / **Ficha nº 430**



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

011001.2781200392.112 – Promoção do Desporto e Eventos Esportivos Municipais;
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 / **Ficha nº 463**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$292.325,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, execução essa que será feita de forma parcelada, conforme solicitação da requerente.

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao do faturamento, após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização.

3.3 - O pagamento do (s) serviço(s) será(ão) efetuado(s), assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante, e, verificada toda sua plena satisfação.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal;
- Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior aos serviços executados;
- **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com o efetivo fornecimento/execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto na lei 8.666/93, vinculada aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM COMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência desse contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura, devendo a Administração proceder com a respectiva publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.3 - O prazo para início da execução dos serviços será conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DA LICITAÇÃO SUPRACITADA, aderida pelo município de Sooretama/ES.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

a) - Unilateralmente pela Administração:

- Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) - Por comum acordo entre as partes:

- Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços licitados conforme solicitação da secretaria requerente e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, pela execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO, a cumprir fielmente os termos e cláusulas constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos/serviços.

7.5 - A eventual aceitação dos serviços/itens executados/ entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.6 - A contratada deverá cumprir fielmente durante a execução desse contrato, todos elementos e termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

7.7 - Os serviços serão executados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da secretaria responsável ou nos prazos fixados pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que se farão aderir nesse pedido, devendo a contratada assumir total responsabilidade quanto à segurança e eficácia da estrutura e de sua montagem.

7.8 - A contratada ainda deverá ter:

7.8.1 - Registro da empresa no CREA;

7.8.2 - Atestado ou declaração de capacidade técnica de execução de serviços em nome dos responsáveis técnicos da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

7.8.3 – Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

7.8.4 – Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica de execução de serviços, em nome dos responsáveis técnicos da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, onde constem a realização de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação;

7.8.5 – Comprovante de vínculo entre os responsáveis técnicos elencados pela empresa, através da cópia da Carteira de Trabalho, ou da ficha de Registro de Empregados, ou da CRQ – Certidão de Registro de Quitação expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário e sócio, os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.195/66 e Resolução CONFEA nº 336/89.

7.8.6 – Os profissionais indicados pelo Contratado para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.8.7 – Relação contendo a indicação da equipe técnica de nível técnico e superior disponível, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, para a realização do objeto dessa contratação, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Elétrico, com seu respectivo registro profissional junto ao CREA, e 01 (um) técnico de Som que possua as licenças legais exigidas para funcionamento ou curso na área;

7.8.8 - Possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade. Deverá a empresa que vier a participar da contratação, apresentar DECLARAÇÃO atestando sob as penas da Lei que, possui toda estrutura, bem como que, equipamentos, materiais e profissionais necessários a eficaz prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- Emitir a Ordem de execução para início dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
- Os equipamentos de sonorização e iluminação solicitados pela PMS deverão ser montados com, no mínimo, 12 horas de antecedência da realização do evento;
- A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- A prestadora deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;
- Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- Durante todo o período do CONTRATO (montagem/evento/desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, com DDD do Espírito Santo, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações;
- Estão a encargos do Responsável Técnico:
 - Coordenação e Fiscalização de todos os serviços equipe técnica visando à otimização do trabalho;
 - Fazer o acompanhamento diário dos serviços através das Especificações Técnicas e outras atividades correlatas.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- Quando a CONTRATADA não executar os serviços conforme o andamento previsto terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- Atraso injustificado da execução dos serviços;
- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- Ou por cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM COMENTO, ocasião em que se deverá avaliar juridicamente as causas e as motivações, visando cumprir os termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e a 10.520/02, bem como que, do Decreto 7892/13 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, designará por meio de portaria, funcionário específico para fins de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, o sr. **MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 096.327.127-06 e RG nº. 1.746.027-SPTC-ES, residente à Avenida Rufino de Carvalho, nº. 1.276, apartamento 101, centro – CEP. 29.900.222 – Linhares/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

Nº	Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 20 de março de 2.019.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,
CONTRATANTE


PRIME SHOW E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 24.866.859/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____ TESTEMUNHAS: (2) _____

